



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3.674/2009

De 1º de julho de 2009

“Autoriza desconto em folha de pagamento referente a crédito concedido por instituições financeiras a servidores municipais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de valores monetários referentes a empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras com agência no Município de Orlandia a servidores públicos municipais.

§ 1º - Para a concretização dos descontos, será firmado convênio entre o Município e as instituições financeiras interessadas.

§ 2º - O Município procederá às deduções mediante expressa autorização do servidor interessado, que poderá ser manifestada no instrumento que firmar com a instituição financeira, desde que em grafia destacada, ou diretamente perante o Município.

Artigo 2º - Os descontos referidos no artigo 1º desta lei, somados a quaisquer outros descontos que porventura venham a ser efetuados, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido mensal do servidor.

§ 1º - Considera-se vencimento líquido, para os efeitos desta lei, o total da remuneração do servidor, deduzidas a contribuição previdenciária e o imposto de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

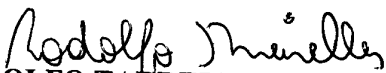
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Artigo 3º - Os valores descontados dos vencimentos dos servidores serão repassados à instituição financeira credora até o quinto dia útil após efetuado o desconto.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese responderá o Município por valores devidos por seus servidores à instituição financeira conveniada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 1º de julho de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 028/09
Projeto de Lei nº 028/09